PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025.

Ementa: Projeto de lei de iniciativa parlamentar que proíbe a realização de solenidades ou atos de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atendimento imediato à população.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 23/2025, em tramitação nesta Casa Legislativa, que tem por objetivo dispor sobre a proibição de inauguração e/ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Trata-se de análise jurídica da Emenda nº 01 (substitutiva) ao Projeto de Lei nº 23/2025, elaborada após deliberação da Comissão de Constituição e Justiça durante suas reuniões ordinárias e internas, em que se decidiu pela apresentação de substitutivo ao texto original.

Lido em Plenário no dia 27 de março de 2025, durante a 6ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida a estas Comissões para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

2.1. Competência legislativa municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A matéria, ao tratar de regras para atos administrativos públicos realizados pelo Município como inaugurações de obras, insere-se no campo do interesse local e, por consequência, na competência legislativa Municipal.

Trata-se de regulamentação de conduta interna da Administração, com repercussão direta na moralidade administrativa e na proteção do patrimônio público.

O Município, portanto, tem competência para legislar sobre esse tema, especialmente considerando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A proposta em análise não cria cargos, não estrutura órgãos, não impõe obrigações de despesa e não interfere diretamente na organização interna da Administração. Ao contrário, apenas veda formalmente a prática de um ato simbólico (a inauguração) quando a obra não atender sua finalidade pública, mantendo a discricionariedade do Executivo quanto à execução da obra e sua efetiva entrega.

2.2. Da Emenda Substitutiva

A Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 23/2025 representa um aperfeiçoamento legislativo substancial e juridicamente necessário, em virtude das inconsistências verificadas no texto originário.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Com tais modificações, a emenda substitutiva não altera o mérito da proposição, que continua voltada a proibir a realização de solenidades ou atos de inauguração de obras públicas inacabadas, mas aperfeiçoa sua forma, densidade normativa e adequação constitucional, assegurando a validade formal e material da futura lei municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise apurada, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e pertinência do Projeto de Lei nº 23/2025, que se apresenta como medida plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de quaisquer vícios ou inconstitucionalidades, mediante a aprovação da emenda n°: 01 (substitutiva).

Sala das Comissões Franklin Landi, em 18 de novembro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ e Presidente da C. de Obras Públicas

Inaiara Benício Lima
Relatora da C. de Obras Públicas

Vitor Elidio Vespasiano Silva
Membro da C. de Obras Públicas

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br